

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2025 - PPGA, de 27 de Março de 2025

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

Complementando o Regimento do Programa de Pós-graduação em Administração (PPGA) da UECE, a Coordenação do Programa do PPGA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação dos membros do colegiado presentes à sessão da reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2025, e considerando:

I – a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos;

II – a Instrução Normativa No 06/2023 da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Bolsas de Formação Acadêmica – Modalidade Mestrado e Doutorado através do Sistema de Concessão de Quotas.

III – a Resolução do Conselho Universitário nº 1894/2023, de 22 de setembro de 2023, que estabelece normas para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Ceará;

RESOLVE

Art. 1º Considera-se a aplicação desta Resolução para todas as bolsas de estudo institucionais de mestrado e doutorado administradas pelo PPGA.

Art. 2º A concessão das bolsas de estudo será feita pela Comissão de Bolsas do PPGA e se dará em duas fases sequenciais: Distribuição Inicial de Bolsas e Acúmulo de Bolsas, detalhadas a seguir.

§ 1º A fase de Distribuição Inicial de Bolsas tem como objetivo beneficiar alunos regularmente matriculados no PPGA que cursem o programa com dedicação exclusiva, ou seja, que não exerçam atividade remunerada ou têm liberação empregatícia não remunerada, seguindo as prioridades:

a) Aluno(a) com dedicação exclusiva ingressante no PPGA por política afirmativa;

- b) Aluno(a) com dedicação exclusiva;
- c) Menor renda familiar por meio de comprovantes oficiais;
- d) Por ordem de classificação.

§ 2º A fase de Acúmulo de Bolsas ocorrerá após a Distribuição Inicial de Bolsas e tem como objetivo beneficiar alunos regularmente matriculados no PPGA que cursam o programa em conjunto com alguma atividade remunerada.

§ 3º Dentro de cada categoria de aluno listada no § 2º, a distribuição de bolsas acontecerá seguindo as prioridades a seguir:

- e) Ter fixado residência em Fortaleza para cursar o Mestrado ou Doutorado por ser procedente de outro município ou estado da Federação, priorizando a localidade mais distante do programa;
- f) Professor(a) da rede pública ingressante no PPGA por política afirmativa;
- g) Professor(a) da rede pública;
- h) Profissional atuante em serviço público ingressante no PPGA por política afirmativa;
- i) Profissional atuante em serviço público;
- j) Profissional atuante em serviço privado ingressante no PPGA por política afirmativa;
- l) Profissional atuante em serviço privado;
- m) Por ordem de classificação.

§ 4º As concessões do § 2º e § 3º deste artigo serão realizadas anualmente, passando por processo de renovação a cada ano, visando evitar a ociosidade de bolsas no caso de indisponibilidade de alunos nas condições do § 1º.

Art. 3º Anualmente, a Comissão de Bolsas do PPGA deverá organizar o Edital de Bolsas com o objetivo de ranquear os alunos regularmente matriculados no PPGA para concessão de bolsas.

§ 1º O ranqueamento definido pelo Edital de Bolsas deve seguir as prioridades indicadas no Artigo 2º desta resolução.

§ 2º O Edital de Bolsas deverá definir os critérios de ranqueamento, desde que não entrem em conflito com as prioridades indicadas no Artigo 2º desta resolução.

§ 3º O ranqueamento obtido através do Edital de Bolsas terá vigência e será usado para a concessão de bolsas até a realização de novo Edital de Bolsas.

§ 4º O resultado do Edital de Bolsas será publicado no sítio online do PPGA e divulgado para sua comunidade docente e discente.

§ 5º Após publicação do resultado do Edital de Bolsas, serão permitidos recursos dentro do prazo de dois dias úteis.

Art. 4º A concessão das bolsas de mestrado e doutorado levará em consideração o ranqueamento obtido pelo Edital de Bolsas e a disponibilidade de bolsas.

§ 1º No momento da disponibilização de uma bolsa, seja por vacância de bolsista ou nova bolsa, a Comissão de Bolsas entrará em contato com o(a) aluno(a) não bolsista mais bem ranqueado(a) no último Edital de Bolsas para concessão da bolsa ou por ordem de classificação dos candidatos da turma anterior, caso não tenha Edital de Bolsa anterior.

§ 2º Após contato da Comissão de Bolsas, o(a) aluno(a) terá três dias úteis para entregar a documentação necessária para implementação da bolsa.

§ 3º Caso o(a) aluno(a) não entregue a documentação neste prazo ou não obtenha a aprovação pela agência de fomento, a bolsa será concedida ao aluno(a) na ordem subsequente.

§ 4º Se, por qualquer motivo, o(o) aluno(a) não for contemplado com a bolsa, o(a) mesmo(a) retornará para a lista de candidatos(as) retendo seu ranqueamento original.

Art. 5º As bolsas administradas pelo PPGA têm os seguintes prazos máximos de ocupação por um(a) aluno(a):

a) 24 meses para mestrado;

b) 48 meses para doutorado;

Art. 6º Anualmente, a Comissão de Bolsas realizará processo de renovação da concessão das bolsas vigentes.

§ 1º Todos os bolsistas devem realizar processo de renovação semestralmente, independente do tempo de bolsa.

§ 2º A cada processo de renovação, a Comissão de Bolsas definirá os critérios de avaliação para renovação, resultando em um parecer favorável ou desfavorável à renovação.

§ 3º Caso um aluno(a) bolsista obtenha parecer desfavorável, terá sua bolsa disponibilizada para nova concessão.

Art. 7º A revisão e/ou investigação de irregularidades na concessão de bolsas será realizada a partir de denúncia formalmente registrada na Ouvidoria da UECE.

§ 1º Em caso de denúncia de irregularidade contra um(a) aluno(a), o caso será avaliado pela Comissão de Bolsas.

§ 2º Em caso de denúncia de irregularidade contra a Comissão de Bolsas, o caso será avaliado pelo Colegiado do PPGA.

§ 3º Para cada denúncia, a Comissão de Bolsas deverá emitir parecer pela manutenção ou disponibilização da respectiva bolsa.

§ 4º Em caso de disponibilização, a bolsa em questão torna-se disponível para ser concedida para aluno(a) de acordo com ranqueamento vigente do último Edital de Bolsas.

Art. 8º Casos omissos nesta norma serão deliberados pelo Colegiado do PPGA.

Art. 9º Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 27 de março de 2025

Prof. Dr. Márcio de Oliveira Mota
Coordenador PPGA/UECE